



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1352/2022

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2022.

Processo nº 0000838-43.2022.8.19.0041,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro quanto ao dermocosmético **Protetor solar FPS 70 Nitrogena®**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados médicos mais recentes acostados ao Processo (fls. 23 e 25).
2. De acordo com o Documento médico da Secretaria Municipal de Saúde de Paraty (fls: 23 e 25), datados de 24 de maio de 2022 emitidos pelo médico , o Autor com história pregressa de **carcinoma espinocelular** em face, fototipo baixo (pele e olhos claros), com necessidade de uso de fotoprotetor facial, apresentando hipersensibilidade a diversas marcas, porém com boa aceitação do uso de **Protetor solar FPS 70 Nitrogena®**, sem hipersensibilidade, sendo o mesmo indicado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Paraty, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Paraty 2016 - 2017.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo (metástases)¹.

2. O **carcinoma espinocelular (CEC)** é o segundo mais prevalente na população brasileira. Ele se manifesta nas células escamosas, que formam a maior parte das camadas superiores da pele. Quando o carcinoma espinocelular é diagnosticado na fase inicial e tratado adequadamente, a cura é possível. Contudo, são tumores que podem recidivar, ser localmente destrutivos e até causar metástases.^{2,3}

DO PLEITO

1. **Protetor solar** é qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, com a finalidade exclusiva ou principal de protegê-la contra radiação UVB e UVA, absorvendo, dispersando ou refletindo a radiação^{4,5}.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o dermocosmético **Protetor solar FPS 70 está indicado** para o quadro clínico do Autor.

¹ INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 06 mai. 2022.

² Material informativo carcinoma espinocelular. Disponível em: <https://vencerocancer.org.br/wp-content/uploads/2021/02/cartilha-espinocelular.pdf> Acesso em 28 jun 2022.

³ Sociedade Brasileira de Cirurgia Dermatológica - Carcinoma Espinocelular Disponível em: <https://www.sbcd.org.br/cirurgia-dermatologica/o-que-e-cirurgia-dermatologica/para-sua-pele/cancer-de-pele/nao-melanoma/carcinoma-espinocelular-cec/> Acesso em 28 jun. 2022.

⁴ Resolução - RDC/ANVISA nº30, de 1º de junho de 2012. Regulamento Técnico Mercosul sobre protetores solares em cosméticos. Disponível em: <<http://www.cosmeticsonline.com.br/ct/painel/fotos/assets/uploads/regulatorios/bef6e-RDC-30.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2022.

⁵ Descrição foto protetor solar Neutrogena. Disponível em <https://www.neutrogena.com.br/produtos/protecao-solar/protetor-solar-neutrogena-sun-fresh-facial-fps70>. Acesso em 28 jun.2022.



2. Ressalta-se que os dermocosméticos são medidas preventivas e não curativas no quadro clínico do Autor. Destaca-se que o uso de protetores solares é essencial para evitar os danos causados pelos raios solares e conseqüentemente o câncer de pele⁶.
3. Salienta-se que foi pleiteado protetor solar de marca específica, no caso Neutrogena[®], sendo relatado que o Requerente "...com necessidade de uso de fotoprotetor facial, presentando hipersensibilidade a diversas marcas, porém com boa aceitação do uso de **Protetor solar FPS 70 Neutrogena[®], sem hipersensibilidade, sendo o mesmo indicado.**"
4. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **Protetor solar FPS 70 não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do município de Paraty e do Estado do Rio de Janeiro.
5. Acrescenta-se que o dermocosmético pleiteado possui registro ativo na ANVISA.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF- RJ 9554
ID. 50825259

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO FONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ SANTOS, S. O., SOBRINHO, R. R., OLIVEIRA, T. A. Importância do uso de protetor solar na prevenção do câncer de pele e análise das informações desses produtos destinados a seus usuários. J. Health Biol. Sci. 2018, v. (3). Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/11/964694/8-1913.pdf>>. Acesso em 28 jun. 2022.